



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI N. 1007 DE 23 DE MARO DE 2022.

**DISPO SOBRE A REGULAMENTAO DA PODA
DE RVORES NO MUNICPIO DE GUATAPAR.**

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais; **FAZ SABER** que, a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 - A poda de rvores da arborizao pblica poder ser executada por terceiros, pessoa fsica ou jurdica, desde que obedecidos aos princpios tcnicos pertinentes.

Art. 2 - Os tipos de poda adotados no Municpio so:

I - poda de conduo de mudas, para que formem a copa em altura superior a 1,80 m do solo, evitando interferncias com pedestres e veculos;

II - poda de conteno da copa de rvores jovens e adultas quando plantadas em caladas com fiao da rede de distribuio primria;

III - poda em "V" e poda em "furo", a serem efetuadas nas rvores de porte elevado que convivam com fiao da rede de distribuio secundria e fiao telefnica.

Pargrafo nico - A poda especificada no inciso I, dever obrigatoriamente ser adotada em rvores plantadas em caladas e passeios pblicos.

Art. 3 - Em qualquer tipo de poda no Municpio de Guatapar, no podero ser removidos mais que 50% (cinquenta por cento) do volume total da copa.

1 -  proibida a utilizao de instrumentos de impacto para a realizao das podas.

2 -  admitida a poda em percentual diverso do estabelecido no "caput" do presente artigo, desde que justificado por laudo tcnico emitido por especialista e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Obras.

3 - A remoo das folhas, galhos, razes e terra - ou seja, do lixo verde aps a realizao da poda dever ser solicitada previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

junto a Secretaria Municipal de Obras, no podendo o descarte ser lanado em via pblica.

4 - A remoo descrita no 3 aplica-se a vegetao localizada no passeio pblico e/ou em reas particulares.

Art. 4 - Causar danos, derrubar ou extrair rvores sem autorizao, ou causar a sua morte constitui infrao, sujeita  penalidade de multa, nos seguintes termos:

- I - at 04 (quatro) rvores: infrao leve;
- II - de 05 a 10 (cinco a dez) rvores: infrao grave;
- III - mais de 10 (dez) rvores: infrao gravssima.

Pargrafo nico - Os valores das multas aplicadas e o procedimento para apurao de infraes seguir o disposto na Lei n. 956 de 11 dezembro de 2020, sendo graduado conforme a gravidade da infrao.

Art. 5 -  vedado, nos seguintes casos, podar ou extrair rvores para colocao de luminosos, letreiros, outdoors ou elementos de comunicao visual similares, constituindo-se infrao grave:

- I - se o corte ou derrubada atingir rvore declarada imune de corte;
- II - se atingir vegetao protegida por legislao especfica;
- III - se atingir vegetao pertencente s unidades de conservao do Municpio.

Art. 6 - Revogam-se as disposies em contrrio.

Art. 7 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS VINTE E TRS DIAS DO MS DE MARO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

PUBLICADA, REGISTRADA E AFIXADA NO PAO DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

JURACY COSTA DA SILVA

Prefeito municipal

AILTON APARECIDO DA SILVA

Secretrio Municipal de Administrao